



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



DECRETO Nº 1.537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio de 2023-2026.

Ivan de Paula, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Conselho de Alimentação Escolar conforme disposto no artigo 26 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o novo Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio de 2023-2026;

CONSIDERANDO que há no Município ato normativo que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, Lei Municipal n.º 227/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do **Conselho de Alimentação Escolar** do município de Aspásia, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Francis Thiago Coelho

Suplente: Gislaine Pigari Porto

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ. 65.712.002/0001-59



II – Dois representantes dentre os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação, indicados em assembleia pelos seus pares;

Titular: Marcia Campos Conejo

Suplente: Martha Torres

Titular: Alessandra Manoel Porto

Suplente: Andreia Olímpio Dinato

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados em assembleia pela Associação de Pais e Mestres;

Titular: Tatieli Karine S. Leite

Suplente: Dulci S. Francisco

Titular: Jenifer I. Aranha Pratel

Suplente: Silene Aparecida Francisco Dias

IV – Dois representantes de outro segmento da Sociedade Civil, indicados em assembleia por entidades civis organizadas;

Titular: Luciana Alves de Matos

Suplente: Wellington Teles Siqueira

Titular: Maria Elena da Silva Nascimento

Suplente: Silmara Porto Penariol

Art. 2º Dentre os membros nomeados para constituir o Conselho de Alimentação Escolar, será escolhido um presidente e um vice-presidente.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 3º Os membros e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de (04) quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Art. 6º O funcionamento, a forma e o quórum para deliberações do Conselho de Alimentação Escolar, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º O município apresentará prestação de contas total dos recursos recebidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessário à comprovação da execução desses recursos.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

FNDE apenas o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 9º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o Conselho de Alimentação Escolar, sob a pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício ao FNDE, que no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 10 Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 21 de dezembro de 2022.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br